

Banal, como membros, para o biênio 2021/2023, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017:

- I - Do Poder Público:
 - a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Thiago José Filete Nogueira, portador do RG nº 33.990.794, como titular, e Tatiane Souza Veiga, portadora do RG nº 11.366.277-9, como suplente;
 - b) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmb/PM: Guilherme Absay Lourenço de Lima, portador do RG nº 49.777.502-5, como titular, e Eric Vinícius Pires de Carvalho, portador do RG nº 34.000.187-2, como suplente.
 - c) Pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - CDRS/SAA: Luiz Augusto Lopes Porto, portador do RG nº 7.325.812-1, como titular, e José Lupércio Cavalcante Costa, portador do RG nº 19.320.936-6, como suplente; e
 - d) Pelo Município da Estância Turística de Bananal: Emílio Ferreira Isacbe, portador do RG nº 48.359.537-8, como titular, e Jobe Moraes Câmara Filho, portador do RG nº 22.891.056-0, como suplente.
- II - Da Sociedade Civil:
 - a) Pela Associação de Moradores e Amigos do Vale da Bocaina- AMOVALE: Cristine Costa Nogueira Antunes, portadora do RG nº 23.740.287-7, como titular, e Henrique Tikara Miyazaki, portador do RG nº 11.044.144-1 IFP-RJ, como suplente;
 - b) Pela Associação dos Moradores e Proprietários do Sertão do Ariró - AMPSA: Christiano Muller Leal Filho, portador do RG nº 05.460.081-2 IFP-RJ, como titular, e Luis Felipe Galato de Almeida, portador do RG nº 08.423.806-2 IFP-RJ, como suplente;
 - c) Pelo Sindicato Rural de Bananal: Adriano da Fonseca Rezende, portador do RG nº 05.510.296-6, como titular, e Osvaldo Miranda Faria, portador do RG nº 020.457.199-6, como suplente;
 - d) Pela Associação de Moradores e Amigos da Serra da Bocaina - AMOBOCAINA: Roberto Newton Carneiro, portador do RG nº 965.335 SSP-CE, como titular, e Bruna Regnier, portadora do RG nº 27.752.323-9, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. Digital nº FF.002293/2021-44)
RESOLUÇÃO SIMA Nº 149, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
 Institui a Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020/GS, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, do Decreto nº 64.132, de março de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020/GS, que visa à doação, de serviços, direitos e bens móveis, sem encargos, para a implantação e manutenção de sistema de iluminação inteligente da Ciclofaixa localizada na Margem Leste do Rio Pinheiros, no âmbito do Projeto Novo Rio Pinheiros, a ser formalizada mediante a celebração de Termo de Doação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - São atribuições desta Comissão de Avaliação a análise das propostas técnicas e dos documentos de habilitação, verificando a sua compatibilidade com os termos do Edital de Chamamento Público.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será composta, sob a coordenação da primeira designada, pelos seguintes servidores:

- I - Laura Diaz Montiel, portadora do RG nº 22.967.336-3
- II - Rafaela Di Fonzo Oliveira, portadora do RG nº 29.448.963-0;
- III - Constantino Francisco Maria Alves, portador do RG nº 14.262.422-6;
- IV - Bruna Cavalcante de Medeiros, portadora do RG nº 30.928.810-1.

Parágrafo único - No impedimento do servidor ora designado para coordenar os trabalhos da Comissão, sua substituição será exercida pelo servidor indicado no inciso II deste artigo.

Artigo 3º - Os membros ora designados desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de novembro de 2020. (Documento Digital nº SIMA.046502/2020-35)

Extrato de Convênio.

Processo: SIMA n.º 019556/2020

Parecer Jurídico: CJ/SIMA n.º 306/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Fundação S.O.S Pró-Mata Atlântica; Universidade de São Paulo; Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de São Paulo.

Objeto: conjugação de esforços para estabelecer as condições visando à execução do PROJETO "BIOTA Síntese – Núcleo de Análise e Síntese de Soluções Baseadas na Natureza"

Vigência: Prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Convênio, 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período.

Data de Assinatura: 13/12/2021

Extrato de Protocolo de Intenções.

Processo: SIMA n.º 019479/2021

Parecer Jurídico: CJ/ARSESP n.º 87/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Consórcio Municipal do Pontal do Paranapanema- CIPP

Objeto: futura celebração de parceria destinada ao desenvolvimento de cooperação técnica para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente.

Vigência: Prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Data de Assinatura: 15/12/2021

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional XIV - Registro

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade-CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 167037/2004

Autuado: JOÃO RAMOS DOS SANTOS FILHO

CPF: 147.147.778-90

RG: 22.774.365-9

Município da Infração: Sete Barras – SP

Tipificação da infração: Lei 6938, de 1981, art. 10 - Por armazenar subprodutos de vegetação natural (dormente) sem licença ambiental do órgão competente.

Penalidades: Apreensão de 60 Dormentes e Multa Simples no valor de R\$ 2.202,00.

Motivo da Publicação: Em 04 de novembro de 2015, foram retiradas 6 guias de pagamento, referente ao valor de multa que foi dividido em 6 (seis) parcelas. Como não foi efetuado o pagamento de 4 dessas parcelas, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, à Rua Melastomáceas, 54 - Vila Tupy - Registro/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento nº 733.844 para pagamento de R\$ 1.321,20 (Hum Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos), referente ao valor da multa. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazo estipulados (Data de Vencimento: 29/06/2022), o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental nº 311435/2014

Autuado: CLUBE NÁUTICO ESPORTIVO DA BARRA DO RIBEIRA - JUREIA

CNPJ: 19.880.225/0001-08

Município da Infração: Iguape – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 49 - Por impedir e dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa, em área correspondente a 0,79ha, em área de preservação permanente.

Penalidades: Embargo de Obra ou Atividade e Multa Simples no valor inicial de R\$ 3.950,00.

Motivo da Publicação: Consta em nosso Núcleo de Gestão de Programas débito relativo à sanção pecuniária imposta mediante lavratura do AIA supracitado, o qual se encontra pendente de pagamento. Diante disso, é necessário o comparecimento de representante da empresa à Unidade da CFB, à Rua Melastomáceas, 54 - Vila Tupy - Registro/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento nº 477.115 para pagamento de R\$ 2.409,50 (Dois mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos), referente ao valor da multa. Tal valor refere-se a 7 parcelas de R\$118,50 não pagas acrescidas do valor de R\$ 1.580,00, suspenso em razão da formalização do TCRA. O referido pagamento pode ser realizado em qualquer agência bancária, até a data estabelecida na respectiva guia. Tendo em vista que as medidas para a recuperação do dano ambiental estabelecidas no TCRA nº 7899/2015 não foram adotadas, considero-se o descumprimento do referido termo. Sendo assim, haverá encaminhamento do AIA à Procuradoria Geral do Estado - PGE, com proposta de ingresso de ação judicial, visando execução do TCRA supracitado. Nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/1981, o pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, bem como não exime das responsabilidades por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de defesa administrativa, caso não haja execução do pagamento supracitado na forma e prazo estipulados (Data de Vencimento: 21/07/2022), o débito será incluído no valor integram no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. Digital nº FF.002293/2021-44)

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

DELIBERAÇÃO COFEHIDRO AD REFERENDUM Nº 242, de 29 de dezembro de 2021

Aprova o 2º aditamento ao Programa de Fiscalização Continuado do Departamento de Águas e Energia Elétrica - PROFISC-DAEE e atualiza o Plano de Trabalho.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — COFEHIDRO no uso de suas atribuições e, Considerando a Deliberação COFEHIDRO nº 216, de 31 de janeiro de 2020 que aprovou o primeiro Plano de Trabalho e o apoio financeiro ao Programa de Fiscalização Continuado do Departamento de Águas e Energia Elétrica - PROFISC-DAEE;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO Ad Referendum nº 230, de 29 de dezembro de 2020, que aprovou o 1º Aditivo de prazo e valor ao PROFISC-DAEE e atualizou o Plano de Trabalho;

Considerando que o § 2º do artigo 36 da Lei nº 7663/1991, com redação dada pela Lei nº 16.337/2016, estabelece que "Para as receitas previstas no inciso IX deste artigo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO deve estabelecer formas de aplicação, de maneira vinculada à melhoria institucional e da infraestrutura de fiscalização dos órgãos e entidades responsáveis pela aplicação das multas."

Considerando que o Agente Financeiro informou a disponibilidade de R\$ 1.512.520,05 (hum milhão, quinhentos e doze mil, quinhentos e vinte reais e cinco centavos), na data de 29/12/2021, na conta específica do FEHIDRO "Multas de Outorga", para a qual o DAAE transfere recursos arrecadados em conformidade com o inciso IX do artigo 36 da Lei nº 7663/1991;

Considerando o Ofício SUP nº 1634, de 29/12/2021, do Senhor Superintendente do DAAE, pelo qual encaminha a 2ª revisão do Plano de Trabalho do PROFISC-DAEE e solicita o 2º aditamento de prazo e valor ao Plano de Trabalho aprovado pela Deliberação COFEHIDRO "Ad Referendum" nº 230, de 29, de dezembro de 2020;

Considerando o Parecer Técnico CRHI/DPG nº 02/2021, favorável à aprovação do 2º Aditivo, emitido em 29/12/21 pela área técnica da Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, inserido no Sistema de Informações do FEHIDRO, relativo ao empreendimento 2020-PEIP-1 (Contrato 231/2020), também tratado no processo SIMA 020798/2020-13;

Considerando a urgência que o caso requer de forma a definir a aplicação dos recursos ainda no presente exercício e possibilitar a transferência à conta do DAAE prevista no inciso II do artigo 5º da Deliberação COFEHIDRO nº 216/2020.

Delibera "Ad Referendum":

Artigo 1º - Fica aprovado o 2º Aditivo de prazo e valor ao empreendimento 2020-PEIP-1 (Contrato 231/2020) e respectivo "Plano de Trabalho do Programa de Fiscalização Continuado do Departamento de Águas e Energia Elétrica - PROFISC-DAEE - Fase 1 - 2020-2023" constante do Anexo a esta Deliberação.

§ 1º - O Anexo mencionado no caput substitui o Anexo à Deliberação COFEHIDRO nº 230, de 29 de dezembro de 2020.

§ 2º - Ao final do exercício de 2022 deverá ser proposto o 3º Aditivo para incorporar os recursos arrecadados ao longo do próximo ano.

Artigo 2º - O valor total a ser aplicado no PROFISC-DAEE - Fase 1 - 2020-2023" será de R\$ 6.796.847,43 (seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) que corresponde à soma das seguintes parcelas:

I - R\$ 4.879.228,63 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), disponibilizados pela Deliberação COFEHIDRO nº 216, de 31 de janeiro de 2020 e transferidos ao DAAE em 13/05/2020;

II - R\$ 405.098,75 (quatrocentos e cinco mil e noventa e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) do 1º Aditivo ao Programa, relativo ao saldo existente na conta "Multas de Outorga do FEHIDRO", objeto da Deliberação COFEHIDRO nº 230/2020 e transferido ao DAAE em 29/12/2020;

III - R\$ 1.512.520,05 (hum milhão, quinhentos e doze mil, quinhentos e vinte reais e cinco centavos) do 2º aditivo ao Programa, relativo ao saldo existente na conta "Multas de Outorga do FEHIDRO" em 29/12/2021.

Parágrafo único - A transferência do recurso relativo ao aditivo mencionado no inciso III deste artigo será realizada pelo Agente Financeiro em cota única, após a aprovação desta Deliberação e solicitação da SECOFEHIDRO.

Artigo 3º - Os relatórios gerenciais semestrais mencionados no inciso V do artigo 5º da Deliberação COFEHIDRO nº 216, de 31 de janeiro de 2020, deverão ser inseridos pela Coordenação do DAAE do PROFISC no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFHIDRO nas seguintes datas:

I - até 31 de janeiro de 2022, consolidando as informações até a data base de 31 de dezembro de 2021;

II - até 31 de julho de 2022, consolidando as informações até a data base de 30 de junho de 2022; e

III - até 31 de janeiro de 2023, consolidando as informações até a data base de 31 de dezembro de 2022.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ANEXO À DELIBERAÇÃO COFEHIDRO AD REFERENDUM Nº 242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

PLANO DE TRABALHO

Aditamento

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO CONTINUADO PROFISC-DAEE - FASE 1 – 2020-2023

1. OBJETO

1.1. IDENTIFICAÇÃO

Implementação das atividades previstas no Programa de Fiscalização Continuado do Departamento de Águas e Energia Elétrica - PROFISC-DAEE, doravante denominado DAAE, mediante financiamento pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, doravante denominado simplesmente FEHIDRO e execução pelo DAAE.

1.2. JUSTIFICATIVA

O PROFISC-DAEE, caracterizado como programa especial de interesse público, nos termos da Deliberação COFEHIDRO nº 216, de 31 de janeiro de 2020, que regulamenta a aplicação dos recursos oriundos da aplicação de penalidades aos infratores da legislação de recursos hídricos e aprova o Plano de Trabalho referente a Fase 1/2020-2022, será implementado por meio da transferência de recursos financeiros, alocados no FEHIDRO, para o DAAE que desenvolverá as atividades previstas nesta atualização.

O presente Plano de Trabalho, aditado, em relação à versão Fase 1/2020-2022, abrange as ações previstas para a primeira fase do PROFISC-DAEE, que passa a contemplar o quadriênio 2020-2023, visando à padronização de procedimentos em todas as Diretorias de Bacia do DAAE, a partir da definição de metas mínimas estabelecidas em função dos dados provenientes das

experiências da fiscalização do órgão, conferindo-lhes estrutura suficiente para a atuação programada.

Para tanto serão providenciadas medidas prévias para a viabilização das ações que constituem o planejamento, como a instituição de Seções Técnicas de Controle para a gestão da fiscalização em todas as Diretorias de Bacias do DAAE e na Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização – DPO; a implantação de sistema de emissão de boletos bancários para a cobrança das penalidades; bem como o treinamento e o aparelhamento das equipes, e demais adequações necessárias para, então, instituir a rotina mínima de fiscalização.

O PROFISC-DAEE se fundamenta na implementação de medidas iniciais controladas, pouco ambiciosas, com o objetivo de viabilizar a estruturação uniforme do órgão de modo a possibilitar a ampliação gradual de suas ações, nas fases seguintes do programa, visando promover a intensificação da fiscalização conforme preconizam os regulamentos da outorga, especialmente a Portaria DAAE nº 1.630/2017 e demais atos complementares, destacadamente a Portaria DAAE nº 4.905/2019.

Desse modo fica estabelecido o presente plano de trabalho, que orientará a atuação do DAAE, no que se refere à fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos, no próximo biênio (2022-23).

1.3. METAS

1.3.1. META GERAL

A meta geral está relacionada com a produtividade anual da fiscalização de 9000 usos ou interferências em recursos hídricos, em todo o Estado de São Paulo, com a implementação de uma equipe em cada Diretoria de Bacia e na DPO, com atuação no Modelo 1 previsto pelo PROFISC-DAEE.

Desse modo, a meta relativa ao custeio corresponde às despesas geradas pelo desempenho das atividades da fiscalização, cujas informações estarão compiladas em relatórios fundamentados na documentação administrativa do órgão, como os controles de tráfego, as planilhas de diárias e os relatórios do sistema bancário

Além disso, a efetivação do programa pressupõe o aumento significativo de demanda técnica e administrativa, cujo atendimento, a contento, dependerá da modernização de instrumentos e procedimentos, de modo a não se tornar um empecilho ao desenvolvimento das ações planejadas.

Dessa forma, a demanda estimada para a emissão de 20.000 boletos bancários, no biênio 2022-2023, já contemplando os parcelamentos previstos para os pagamentos de multas, será custeada pelos recursos alocados ao programa, assim como os respectivos custos de postagens.

Vale destacar que se encontra em fase inicial de implantação a atualização do Sistema de Outorga Eletrônica - SOE que contempla o novo módulo de fiscalização e passará à denominação de Sistema de Outorga e Fiscalização – SOFISC, que contém a funcionalidade necessária para a implementação do Sistema de boletos bancários, auxiliando no cumprimento dessa meta específica.

O desenvolvimento do SOFISC é uma iniciativa do DAAE que se constitui como parte da evolução do SOE e não prevê a utilização de recursos oriundos da aplicação de penalidades. O sistema atualmente conta com a funcionalidade e contrato com a instituição financeira para a emissão de boletos bancários referentes às taxas de requerimento de outorgas.

Após a finalização da nova versão, para o início da emissão de boletos para cobrança de penalidades bastará, a princípio, o custeio complementar de unidades que excedam a capacidade do contrato vigente, com recursos estimados na planilha orçamentária deste plano de trabalho, a serem utilizados à medida das necessidades.

2.1.5. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROFISC-DAEE

Considerando a excepcionalidade dos anos de 2020 e 2021, mas tendo em vista também outras dificuldades observadas para implementação de algumas medidas previstas pelo PROFISC-DAEE nessa primeira experiência, a melhoria dos processos de comunicação para a difusão das características e peculiaridades desse "Programa Especial de Interesse Público", aprovado pelo COFEHIDRO, em todos os setores do DAAE, é de fundamental importância para sua implementação.

Além do desenvolvimento das atividades de fiscalização, dos regulamentos e das estruturas físicas e funcionais, o programa prevê ações que demandam a atuação de setores administrativos do DAAE, incluindo o departamento financeiro, a auditoria, a divisão de transportes, a diretoria de licitações, entre tantos outros, que não atuam diretamente com a fiscalização, mas têm participação fundamental para efetivação das medidas e atingimento das metas do PROFISC-DAEE.

Sendo assim, deverá ser desenvolvido um plano de comunicação e de implementação do programa que visa garantir o correto tratamento e a adequada interação entre os agentes envolvidos, com conteúdo orientador e diretivo, quanto à adoção das medidas necessárias para a efetividade das ações. Esse plano deverá ser revisado e atualizado pela coordenação do programa à medida das necessidades e dos avanços conquistados podendo, sempre que couber, ter suas atualizações integradas aos planos de trabalho a serem elaborados para fases futuras do PROFISC-DAEE.

2.1.6. TREINAMENTO INICIAL

Visando ao atendimento ao item 6.1.3. do PROFISC-DAEE será realizado o treinamento inicial das equipes de fiscalização, cujas orientações serão fornecidas por técnicos do próprio DAAE, visando à padronização de procedimentos técnicos e administrativos e à uniformização de conhecimento sobre a regulamentação dada pela Portaria DAAE nº 4.905 de 09/09/2019, sobre os regulamentos referentes ao monitoramento de usos, dados pelas Portarias DAAE nº 5.578 e 5.579, de 05/10/2018, e Portaria DAAE nº 6.987, de 18/12/2018 ou as que as substituírem, bem como sobre a

Tabela 1 – METAS GERAIS PARA O PERÍODO 2022-2023

META GERAIS	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	2022	2023	Indicador de verificação
FISCALIZAÇÃO	Fiscalização de 18.000 usos ou interferências em recursos hídricos	35%	65%	Relatórios gerenciais semestrais à SIMA
CUSTEIO	Taxas relativas a boletos, postagens, combustível, manutenções e diárias para os fiscais	35%	65%	Relatórios
CONTROLE INTERNO	Prestação de contas periódica das Diretorias de Bacias à COORDENAÇÃO do PROFISC-DAEE	50%	50%	Relatórios mensais das Diretorias de Bacias

1.3.2. METAS ESPECÍFICAS

As Tabelas 2 e 3 apresentam a descrição, o andamento e a programação das metas específicas estipuladas para o PROFISC-DAEE, no período 2020-2023, estabelecidas com base na capacidade de desenvolvimento das ações previstas no programa, considerando a estrutura atual do DAAE e sua adaptação, a utilização de recursos próprios, e a realização do aporte de investimentos com recursos do FEHIDRO.

Tabela 2 – METAS ESPECÍFICAS - PERÍODO 2020-21

META ESPECÍFICA	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	2020-21	Indicador de verificação
ESTRUTURAÇÃO DO DAAE	Indicação da DPO para Coordenador e Coordenador Adjunto nomeados pelo Superintendente	100%	Portaria DAAE nº 936 (18/02/2020)
	Constituição do Grupo de Acompanhamento nomeado pelo Superintendente	100%	Portaria DAAE
SISTEMA DE EMISSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS (em implantação)	Implantação de sistemática para a emissão de boletos de cobrança de multas	50%	SOFISC

Tabela 2 – METAS ESPECÍFICAS - PERÍODO 2022-2023